



08 de outubro de 2015

107/2015-DP

**OFÍCIO CIRCULAR**

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

**Ref.: Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para Opções sobre Ações de Cielo S.A. (CIEL3) e Usiminas S.A. (USIM5).**

A BM&FBOVESPA informa o início do Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para opções sobre as ações de Cielo S.A. (CIEL3) e de Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas (USIM5), com prazo para solicitação do credenciamento até **16/11/2015**.

A instituição credenciada terá isenção dos emolumentos e das taxas incidentes sobre as operações, e as ofertas registradas não serão consideradas para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Poderão solicitar credenciamento as instituições domiciliadas no Brasil ou com residência, sede ou domicílio no Exterior, que atendam aos requisitos regulamentares exigidos e que possuam experiência em atividade específica diretamente relacionada às operações com derivativos financeiros.

A BM&FBOVESPA credenciará até 3 (três) Formadores de Mercado. Será(ão) credenciada(s) a(s) primeira(s) instituição(ões) que encaminhar(em) o Termo de Credenciamento e obtiver(em) aprovação da BM&FBOVESPA para o credenciamento.

1





107/2015-DP

O credenciamento e a execução da atividade de Formador de Mercado devem ocorrer em consonância com as regras e os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 384, de 17/03/2003, no Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA (Regulamento), bem como nos demais normativos aplicáveis.

O Formador de Mercado credenciado deverá atuar por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sessão de negociação, com os parâmetros dispostos abaixo:

**Tabela 1**

Razão Social	Código	Spread (R\$)	Quantidade Mínima
Cielo S.A.	CIEL3	0,07	1.600
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas	USIM5	0,03	6.000

O Formador de Mercado deverá registrar ofertas de compra e de venda, necessariamente, para as séries obrigatórias divulgadas diariamente pela BM&FBOVESPA por seus meios usuais de comunicação. A quantidade de séries obrigatórias determinadas pela BM&FBOVESPA está definida no Anexo a este Ofício Circular.

As instituições interessadas deverão entregar o Termo de Credenciamento e a Documentação Necessária em envelope(s) individual(is), devidamente lacrado(s), que deverá(ão), respectivamente, apresentar a seguinte identificação e conter os documentos indicados abaixo:

- “Credenciamento – Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para **Opções sobre Ações de Cielo S.A. (CIEL3) e/ou Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas (USIM5)**”, com Termo de Credenciamento em 1 (uma) via original impressa em papel timbrado e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição

2





107/2015-DP

interessada. O modelo do Termo de Credenciamento está disponível no site da BM&FBOVESPA, [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), em Mercados, Ações, Formador de Mercado, Empresas com Formador de Mercado, Opções sobre Ações e Índices, Parâmetros do Formador de Mercado.

- “Documentação Necessária – Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para **Opções sobre Ações de Cielo S.A. (CIEL3) e/ou Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas (USIM5)**”:
  - caso a instituição interessada ainda não atue como Formador de Mercado, faz-se necessário o envio de:
    - (i) cópia simples dos documentos societários devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s) e comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s) da instituição interessada e/ou do Participante de Negociação Pleno;
    - (ii) balanço e/ou demonstrações financeiras; e
    - (iii) documentação que ateste expertise de atuação com derivativos financeiros.
  - caso a instituição interessada já atue como Formador de Mercado, é necessário apenas o envio de:
    - (i) carta de conforto, atestando que não houve nenhuma alteração na Documentação Necessária apresentada anteriormente.

O representante da instituição credenciada com residência, sede ou domicílio no Exterior poderá abonar a assinatura dos signatários desta, desde que sejam observadas as disposições regulamentares e o contrato de representação o permita. Caso não seja possível fazê-lo, a instituição credenciada deverá providenciar a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Formador

3





107/2015-DP

de Mercado, devidamente notariada e consularizada pelo Consulado do Brasil localizado no país de origem da instituição.

Ressalta-se que a BM&FBOVESPA tem a faculdade de exigir, a qualquer tempo, o envio da Documentação Necessária notariada, consularizada e acompanhada de tradução juramentada.

O resultado da análise da instituição pela BM&FBOVESPA, após o recebimento de Termo de Credenciamento e da Documentação Necessária, será divulgado em até **15 (quinze) dias úteis**. Se aprovada, a instituição deverá enviar, obrigatoriamente, em até **20 (vinte) dias úteis**, o Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado devidamente assinado, cujo modelo está disponível no site da BM&FBOVESPA, [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), em Mercados, Ações, Formador de Mercado, Empresas com Formador de Mercado, Opções sobre Ações e Índices, Parâmetros do Formador de Mercado, podendo, em paralelo com a assinatura do contrato, cadastrar as contas de atuação (obrigatória e adicionais).

Após a aprovação da BM&FBOVESPA, o início de atuação do Formador de Mercado credenciado deverá ocorrer, obrigatoriamente, até **14/12/2015**, sendo que a instituição aprovada poderá usufruir dos benefícios dos Formadores de Mercado, sem as obrigações previstas na Tabela 1, por, no máximo, 10 (dez) dias úteis antes do início de sua atuação formal, a fim de que possa realizar as configurações tecnológicas necessárias, assim como os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens. Passado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as obrigações da instituição credenciada como Formador de Mercado serão monitoradas pela BM&FBOVESPA, conforme consta do Termo de Credenciamento. Salienta-se que a data final de vínculo do Formador de Mercado será **13/12/2016**.

Os documentos (Termo de Credenciamento, Documentação Necessária e Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado) deverão ser





107/2015-DP

protocolados junto à **Diretoria de Operações** (Praça Antonio Prado, 48, 2º andar, São Paulo, SP, CEP 01010-901), em dias úteis, das 10h às 18h.

Caso a instituição credenciada desista do processo, sem, contudo, ter iniciado o exercício de suas atividades como Formador de Mercado, estará dispensada de cumprir o prazo mínimo de atuação. Se a desistência ocorrer após o início de suas atividades, deverá cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos termos da regulamentação aplicável.

O(s) Formador(es) de Mercado não estará(ão) sujeito(s) ao pagamento das taxas de negociação e de liquidação incidentes sobre as operações realizadas no mercado a vista com as ações-objeto das opções, desde que com o objetivo de *delta hedging*, inclusive das séries não obrigatórias. As operações para *delta hedging* devem ser realizadas na mesma sessão de negociação em que a opção sobre a ação foi negociada. Destaca-se que será de 50% (cinquenta por cento) o percentual de *delta hedging* a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries de opções sobre ações no dia de seu cálculo.

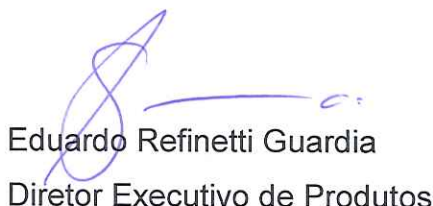
Os casos omissos em relação a esse processo serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Presidente



Eduardo Refinetti Guardia  
Diretor Executivo de Produtos





107/2015-DP

**Anexo ao Ofício Circular 107/2015-DP****DEFINIÇÕES, MODELAGEM E EXEMPLOS DE CÁLCULO DAS  
OBRIGAÇÕES DO FORMADOR DE MERCADO NAS OFERTAS DE  
COMPRA E VENDA****1. Séries Obrigatórias**

Os preços de exercício das Séries Obrigatórias das opções sobre as ações-objeto do Processo de Credenciamento de Formador de Mercado obedecerão ao critério de intervalo de preços de abertura de séries de opções estabelecido pela BM&FBOVESPA.

A quantidade de Séries Obrigatórias determinadas pela Bolsa é de 4 (quatro) séries de opções de compra (call), 3 (três) séries de opções de venda (put), 1 (uma) série adicional obrigatória de opção de compra (call) e 1 (uma) série adicional de opção de venda (put), observando-se a metodologia a seguir para a respectiva definição.

**1.1. Metodologia para a definição das Séries Obrigatórias**

As Séries Obrigatórias serão determinadas com base no preço de fechamento do ativo-objeto da opção no pregão imediatamente anterior (preço a vista) e respeitarão o intervalo mínimo entre os preços de exercício.

Sobre o preço a vista e em função dos critérios vigentes para a abertura de séries da BM&FBOVESPA, é estabelecida a seguinte regra para a definição das Séries Obrigatórias:

**1.1.1.** Opções de compra (call): no mínimo 4 (quatro) Séries Obrigatórias para cada um dos dois vencimentos, conforme segue:

a) **1ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício mais próximo do preço a vista, considerando-se sempre o critério





107/2015-DP

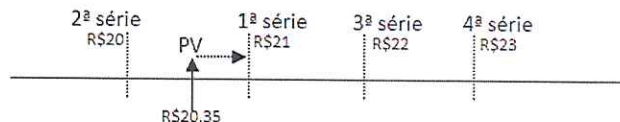
da série autorizada com preço de exercício igual ou imediatamente superior ao preço a vista;

- b) **2ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a”; e
- c) **3ª e 4ª Séries Obrigatórias:** séries autorizadas com preços de exercício superiores ao da 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a”.

### Exemplo de opções de compra

Supondo-se preço a vista (PV) igual a R\$20,35:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00



1.1.2. Opções de venda (put): no mínimo 3 (três) Séries Obrigatórias para cada um dos 1º e 2º vencimentos, conforme segue:

a) **1ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício mais próximo do preço a vista, considerando-se sempre o critério da série autorizada com preço de exercício igual ou imediatamente inferior ao preço a vista;

b) **2ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a”; e

7





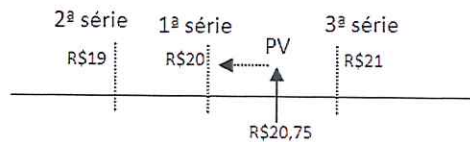
107/2015-DP

c) **3ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício superior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a”.

### Exemplo de opções de venda

Supondo-se preço a vista (PV) igual a R\$20,75:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$19,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00



1.2. As séries são determinadas ao final do dia anterior, após o fechamento de mercado e durante o processamento noturno da BM&FBOVESPA, de modo que os preços de exercício das séries cujos ativos subjacentes serão negociados na condição “EX” no dia seguinte já estarão ajustados a essa condição.

1.3. A BM&FBOVESPA poderá, a seu critério exclusivo e mediante aviso prévio, alterar o número de séries e a metodologia definida nas alíneas “a” dos itens 1.1.1. e 1.1.2..

### 1.4. Série Adicional Obrigatória (Série Adicional)

Para minimizar o efeito de mudança das séries obrigatórias de um dia para o outro, em função da variação do preço a vista da ação-objeto da opção, uma Série Obrigatória Adicional poderá ser indicada pela BM&FBOVESPA quando a variação do preço a vista implicar alteração, para cima ou para baixo, do preço da 1ª Série Obrigatória definida nas alíneas “a” dos itens 1.1.1. e 1.1.2..

Caso o preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia (D+0) seja superior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1), a

8





107/2015-DP

BM&FBOVESPA indicará a Série Adicional correspondente ao preço da 2ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1). Essa regra é válida tanto para as opções de venda (put) quanto para as opções de compra (call).

Caso o preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia (D+0) seja inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1), a BM&FBOVESPA indicará a Série Adicional correspondente ao preço da 3ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1). Essa regra é válida para as opções de venda (put).

Caso o preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia (D+0) seja inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1), a BM&FBOVESPA indicará a Série Adicional correspondente ao preço da 4ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1). Essa regra é válida para as opções de compra (call).

### Exemplo de opções de compra

- Fechamento de 01/xx/yy: preço a vista igual a R\$20,35;
- Séries Obrigatórias a vigorar no dia útil subsequente, em 02/xx/yy:
  - **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00
  - **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00
  - **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
  - **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00
- Fechamento de 02/xx/yy: preço a vista igual a R\$20,96;
- Séries Obrigatórias a vigorar no dia útil subsequente, em 03/xx/yy:
  - **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00 (igual ao da 1ª Série Obrigatória de D-1 útil)
  - **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00
  - **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
  - **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00





107/2015-DP

Ou seja, as Séries Obrigatórias não seriam alteradas em relação ao dia anterior.

- Fechamento de 03/xx/yy: preço a vista igual a R\$21,20;
- Séries Obrigatórias a vigorar no dia útil subsequente, em 04/xx/yy:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00
- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$24,00

Isso implica a alteração da lista de Séries Obrigatórias e a inclusão de Série Adicional:

- **Série Adicional:** preço de exercício igual a R\$20,00 (correspondente ao da 2ª Série Obrigatória de D-1).

- Fechamento de 04/xx/yy: preço a vista igual a R\$20,95;
- Séries Obrigatórias a vigorar no dia útil subsequente, em 05/xx/yy:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00

Novamente, o movimento implica a alteração da lista de Séries Obrigatórias e a inclusão de Série Adicional:

- **Série Adicional:** preço de exercício igual a R\$24,00 (correspondente ao da 4ª Série Obrigatória de D-1).

O mesmo raciocínio deve ser aplicado ao estabelecimento das Séries Obrigatórias referentes a opções de compra e de venda para os dias seguintes, tanto para movimentos de alta do preço a vista quanto para movimentos de baixa.

